

**DECISÃO COREN-AP Nº 23, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

*Autoriza o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa com Execução Fiscal ajuizada, no âmbito do COREN-AP.*

**A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da referida Lei, que dispõe que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Cobrança e Dívida Ativa para parcelamento, baixa de dívidas e negociação após ajuizamento de Execução Fiscal.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Autorizar o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa com Execução Fiscal ajuizada.

**Art. 2º** – O profissional que desejar utilizar o parcelamento para regularização do referido débito perante o Regional deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com as seguintes condições:

- a) Pagamento de entrada, no ato de adesão do parcelamento, no percentual mínimo de 50% do valor atualizado da dívida;
- b) Parcelamento via boleto do valor restante em até **05 (cinco) prestações**, respeitando a parcela mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**Art. 3º** - Realizado o parcelamento e adimplida a primeira parcela, deverá se encaminhar cópia do termo, com comprovantes, a Assessoria Jurídica, para que esta possa requerer a suspensão do processo de execução fiscal pelo tempo do parcelamento.

**Art. 4º** - o profissional que não adimplir seu parcelamento não poderá reparcelar a dívida e após o vencimento da segunda prestação, deverá a DCDA comunicar a Assessoria Jurídica, que dará prosseguimento a Execução Fiscal, para satisfação integral do crédito.

**Art. 5º** - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial.

Macapá-AP, 08 de abril de 2019.

**DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
Presidente do COREN-AP

**DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS**  
Primeira Secretária do COREN/AP